

## 19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no quadro de Advogados a Bacharela Cristiane Gomes Militão. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis Fortaleza, 19 de janeiro de 2002.

Paulo Afonso Lopes Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

## 21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL - FERC  
PORTARIA N° 001/2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FERC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de dezembro de 1993, e alterações posteriores,

### RESOLVE:

I - **CONSTITUIR** a Comissão de Licitação para processar e julgar as cartas-convites e tomada de preços do Fundo Especial para o Registro Civil - FERC, no período de 6 de fevereiro de 2002 a 5 de fevereiro de 2003;

II - **DESIGNAR** o Coordenador do FERC, Josaniel Alves de Lacerda, Presidente, Maria Ildete Severo, Secretária, Hélio Gomes da Silva e Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário do Conselho Diretor do FERC, membros, e Fabiano Custódio da Silva, suplente da referida Comissão,

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DO FERC**, em Fortaleza, 6 de fevereiro de 2002.

Jaime de Alencar Araripe Júnior  
Presidente do Conselho Diretor do FERC

\*\*\*

### RESOLUÇÃO Nº. 001/2002

Fixa o valor unitário máximo, por ato, a ser pago a cada cartório de registro civil de pessoas naturais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL - FERC, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que o art. 4º da Resolução n° 006, de 3 de dezembro de 2001, dispõe que o valor unitário, por ato, a ser pago a cada cartório de registro civil de pessoas naturais será fixado pelo CONSELHO DIRETOR DO FERC;

considerando que o § 1º do art. 1º da Lei n° 13.080, de 29 de dezembro de 2000, estabelece que aos reconhecimentos pobres é igualmente assegurada a isenção de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

considerando ser expressivo o número de segundas vias de certidões de nascimento e óbitos requisitadas pelas entidades assistenciais e autoridades judiciais para os reconhecimentos pobres;

O CONSELHO DIRETOR DO FERC resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o valor unitário máximo, por ato, a ser pago a cada cartório de registro civil de pessoas naturais, a depender da arrecadação mensal do FERC.

Art. 2º - As segundas vias de certidões de nascimentos e óbitos, requeridas pelas entidades assistenciais e autoridades judiciais, serão pagas aos cartórios de registro civil de pessoas naturais, até o limite correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) da média estabelecida para cada registrador.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, o registrador remeterá, obrigatoriamente, ao FERC, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, as cópias de requisições das segundas vias de nascimentos e óbitos solicitadas pelas entidades assistenciais e autoridades judiciárias no mês anterior, não sendo pagas as 2º vias de registros efetuados há menos de 01(um) ano da data da expedição ou do pedido, devendo ser informado o livro, a folha, o número do termo e a data do registro original.

Art. 3º - As informações referentes aos assentos de nascimentos, óbitos e segundas vias de certidões de que trata o caput do artigo anterior, lavrados pelo cartório de registro civil de pessoas naturais, serão remetidas ao FERC, através de ofício, devidamente assinado pelo titular do cartório ou o seu substituto legal, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DO FERC, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2002.

Jaime de Alencar Araripe Júnior  
Presidente do Conselho Diretor do FERC

Maria de Salete Jereissati de Araújo  
Membro do Conselho Diretor

Alexandre Magno Medeiros Alencar  
Membro do Conselho Diretor

Francisco Cláudio Pinto  
Membro do Conselho Diretor  
Secretário

Celso Albuquerque Macedo  
Juiz - Representante do TJ-CE junto ao FERC

\*\*\*

### EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2002

CONTRATANTE: Fundo Especial para o Registro Civil - FERC. CONTRATADA: LIBRA - Limpeza Brasileira Ltda.. OBJETO: Contratação temporária de serviço de mão-de-obra especializada. VALOR MENSAL: R\$ 16.724,59 (dezessex mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos); VALOR GLOBAL: R\$ 50.173,77 (cinquenta mil, cento e setenta e três reais e setenta e sete centavos); MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com atualizações da Lei n° 9.648/98; PRAZO: 90(noventa) dias; DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2002; SIGNATÁRIOS: Jaime de Alencar Araripe Júnior e André Luiz de Melo Vilar.

\* \* \* \* \*